



Nº :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

LEI Nº 601

Fixa a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Papagaios, institui cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Papagaios obedecerá as disposições constantes da presente lei.

A) DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito Municipal, com as atribuições que lhe confere a constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei de Organização Municipal, coadjuvado pelos Departamentos de Assessoramento e Planejamento, e o de Execução.

Art. 3º - O Departamento de Assessoramento e Planejamento é constituído pela secretaria geral.

Art. 4º - O Departamento de Execução compreende os seguintes órgãos:

- a) Setor da Fazenda
- b) Setor da Educação e Cultura
- c) Setor de Obras e Serviços Públicos
- d) Setor de Saúde e Saneamento

B) DA COMPOSIÇÃO DOS SETORES

Art. 5º - A Secretaria Geral compõe-se dos seguintes serviços e seções:

- a) Serviço Administrativo
- b) Serviço de Expediente
- c) Serviço Jurídico

Art. 6º - O Setor da Fazenda compõe-se dos seguintes serviços e seções:

- a) SERVIÇO DE TESOURARIA
  - a. 1 - Seção de Contabilidade
  - a. 2 - Seção de Cadastro Imobiliário
  - a. 3 - Seção de Fiscalização de Tributos



Nº :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

**b) SERVIÇOS AUXILIARES**

**Art. 7º - O Setor de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes serviços e seções:**

**a) SUPERVISÃO GERAL DO ENSINO**

**a. 1 - Supervisão do Ensino Rural**

**a. 2 - Inspetora do Ensino Rural**

**b) SERVIÇOS AUXILIARES**

**c) SERVIÇO DE PROMOÇÕES CULTURAIS E DESPORTOS**

**Art. 8º - O Setor de Obras e Serviços Públicos compõe-se dos seguintes serviços e seções:**

**a) Serviço de Obra**

**b) Serviços Públicos**

**c) Serviços Auxiliares**

**Art. 9º - O Setor de Saúde e Saneamento compõe-se dos seguintes serviços e seções:**

**a) Serviço de Saúde**

**b) Serviço de Assistência Social**

**c) Serviços Auxiliares**

**C) DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA**

**Art. 10º - Constitui área de competência da Secretaria geral:**

**a) Assistência Político-Administrativa**

**b) Administração e relações públicas**

**c) Expediente comunicações e arquivo**

**d) Material**

**e) Assistência Jurídica**

**Art. 11º - Constitui área de competência do Setor da Fazenda:**

**a) Arrecadação e Pagamentos**

**b) Lançamento e controle de tributos**

**c) Processamento e contabilização de despesas**

**d) Guarda e movimentação de valores**

**e) Fiscalização tributária e de posturas**



Nº :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

Art. 12º - Constitui área de competência do  
Setor de Obras e Serviços Públicos:

- a) Obras, parques e jardins
- b) Vias e logradouros públicos
- c) Licenciamento e fiscalização de obras
- d) Limpeza e iluminação pública
- e) Cemitério e estradas vicinais
- f) Patrimônio público municipal
- g) Transportes

Art. 13º - Constitui área de competência do  
setor de Educação e Cultura:

- a) Ensino do 1º Grau e Pré-Escolar
- b) Merenda escolar
- c) Civismo e recreação
- d) Atividades culturais e turísticas

Art. 14º - Constitui área de competência do  
Setor de Saúde e Saneamento:

- a) Assistência médico-odontológica
- b) Promoção do bem estar social
- c) Água e esgotos

**D) DOS CARGOS**

Art. 15º - DA SECRETARIA GERAL:

- a) Chefe do Gabinete do Prefeito
- b) Recepcionista
- c) 02 (dois) serventes
- d) 01 (um) Porteiro-Contínuo
- e) Auxiliares de Secretaria

Encarregado de Serviço do Ministério do  
Trabalho e do J.S.M.

Encarregado de Serviço do MIRAD

- f) 01 (um) Assistente Jurídico

Art. 16º - DO SETOR DA FAZENDA

- a) 01 Chefe do Serviço da Fazenda
- b) 01 Contador



Nº :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

- c) 01 Auxiliar de Contabilidade
- d) 01 Tesoureiro
- e) 01 Coletor
- f) 01 Auxiliar de Coletoria
- g) 01 Agente Fiscal (SIAT)

Art. 17º - DO SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) 01 Inspetor do Ensino Rural
- b) 01 Supervisor Pedagógico
- c) Professores para as Escolas Rurais
- d) Professoras, pré-escolar e Fundação Educar-  
Convênio
- e) 01 Bibliotecária

Art. 18º - DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) 01 Secretário de Obras
- b) 01 Fiscal Geral
- c) 01 Chefe do Patrimônio público municipal
- d) Operários
- e) Motoristas

Art. 19º - DO SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Médicos
- b) Dentistas
- c) 01 Secretário de Assistência Social
- d) 01 Chefe do Serviço de Água
- e) 02 Escriturários

Art. 20º - São considerados cargos de confiança todos os cargos de chefia e assessoramento direto ao Prefeito.

Art. 21º - É o Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 22º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover por Decreto, as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para implantação desta Lei.



Nº :  
Assunto :  
Serviço :  
Data :

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento  
desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente  
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaios, em 18 de Janeiro de  
1.989.

---

JOAQUIM TEODORO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL